AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.498.710 - PA (2019/0133815-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	ANTONIO MARCO CAVALCANTE MAGALHAES
ADVOGADO	:	SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - PA023083
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ANTONIO MARCO CAVALCANTE MAGALHAES, contra decisão que inadmitiu recurso especial com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.os 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise do recurso de ANTONIO MARCO CAVALCANTE MAGALHAES, a parte Recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 27/07/2017, sendo o recurso especial interposto somente em 27/11/2017.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do art. 994, VI, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.029, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil, bem como o art. 798 do Código de Processo Penal.

Segundo a orientação jurisprudencial desta Corte Superior, a oposição de embargos de declaração intempestivo não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso especial, como, de fato, ocorreu na espécie. Nesse sentido: AgRg no AREsp 824.861/PB, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 02/08/2017; EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 710.264/ES, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe de 11/04/2017; e AgRg nos EDcl no AREsp 977.089/DF, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe de 17/02/2017.

Ante o exposto, **com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente